



124
P

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa
Juízo de Direito da 5ª Vara Cível

Processo n. : 0008175-15.2014.815.2001
Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DANOS MORAIS E MATERIAIS
Promovente : GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO
Promovido : MARUJO BAR E PASSEIOS NÁUTICOS

SENTENÇA

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, FOTOGRAFIA DO PROMOVENTE, CONTRAFAÇÃO, CONCESSÃO DE LIMINAR, DIREITO AUTORAL, VIOLAÇÃO, PROTEÇÃO LEGAL AO PRODUTOR DA OBRA, DIVULGAÇÃO DA FOTOGRAFIA EM SITE DO REQUERIDO, ATO ILÍCITO, LIAME CAUSAL PRESENTE, PREJUÍZO MORAL CONFIGURADO, VENDA DE PRODUTO CONTRAFEITO NÃO COMPROVADA, PREJUÍZO MATERIAL NÃO EVIDENCIADO, PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, ART. 487, I C/C ART. 344 DO NCPC E ART. 186 DO CC, EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

-A obra intelectual, fotografia, quando divulgada sem a indicação do nome do seu autor, implica em dano moral decorrente da própria violação do direito autoral.

-Diante da divulgação de fotografia não consentida pelo autor, imperiosa se faz a sua retirada do sítio das promovidas, como forma de estancar a infração ao direito autoral do promovente.

-Inexiste dano material decorrente da simples divulgação de material fotográfico sem caráter oneroso, porquanto o art. 103 da Lei 9.610/98 exige a venda do material contrafeito para fundamentar a indenização por dano material.

GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de Obrigaçāo de Fazer c/c Indenizaçāo por Danos Moraes e Materiais contra MARUJO BAR E PASSEIOS NÁUTICOS, aduzindo, em síntese, ser fotógrafo profissional com vasta experiência no ramo, porém se deparou com a publicação

500 1000 1500 2000 2500 3000 3500 4000 4500 5000 5500 6000 6500 7000 7500 8000 8500 9000 9500 10000 10500 11000 11500 12000 12500 13000 13500 14000 14500 15000 15500 16000 16500 17000 17500 18000 18500 19000 19500 20000 20500 21000 21500 22000 22500 23000 23500 24000 24500 25000 25500 26000 26500 27000 27500 28000 28500 29000 29500 30000 30500 31000 31500 32000 32500 33000 33500 34000 34500 35000 35500 36000 36500 37000 37500 38000 38500 39000 39500 40000 40500 41000 41500 42000 42500 43000 43500 44000 44500 45000 45500 46000 46500 47000 47500 48000 48500 49000 49500 50000 50500 51000 51500 52000 52500 53000 53500 54000 54500 55000 55500 56000 56500 57000 57500 58000 58500 59000 59500 60000 60500 61000 61500 62000 62500 63000 63500 64000 64500 65000 65500 66000 66500 67000 67500 68000 68500 69000 69500 70000 70500 71000 71500 72000 72500 73000 73500 74000 74500 75000 75500 76000 76500 77000 77500 78000 78500 79000 79500 80000 80500 81000 81500 82000 82500 83000 83500 84000 84500 85000 85500 86000 86500 87000 87500 88000 88500 89000 89500 90000 90500 91000 91500 92000 92500 93000 93500 94000 94500 95000 95500 96000 96500 97000 97500 98000 98500 99000 99500 100000

125
PF

da fotografia de sua autoria, em site registrado em nome do demandado, sem que com ele tivesse autorizado ou firmado qualquer contrato nesse sentido; razão pela qual ingressou em juízo pretendendo a exclusão da fotografia do referido sítio, bem como a reparação material e moral decorrente do fato, fls. 02/18. Acostou ao feito, acervo documental de fls. 19/94.

Concedido o pedido de liminar (fl.96), deferida a justiça gratuita (fls. 96), devidamente citado, o promovido apresentou contestação, suscitando, em sede preliminar, incompetência do juízo, inépcia da inicial e impugnou a concessão da gratuidade judiciária em favor do autor. No mérito, defenderam a inexistência de ilícito, uma vez que a publicação das fotografias, de suposta autoria do requerente, deu-se de forma meramente informativo e ilustrativo, sem fins lucrativos. De modo que pugnaram pela improcedência da ação, fls. 100/103. Juntou documentos de fls. 104/105. Réplica de fls. 111/115.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Ressalta-se que a matéria em análise é eminentemente de direito, autorizando o julgamento antecipado da lide, conforme disposto no art. 355, I do NCPC.

1. DAS PRELIMINARES.

1.a. Inépcia da inicial.

Da leitura, extrai-se que a peça pôrtica é perfeitamente possível a cognição da pretensão inaugural, de modo a viabilizar a defesa da parte adversa. Além do mais, a petição inicial, fator de impulso inicial do processo, é válida, regular e apta para, como pressuposto de validade, possibilitando o desenvolvimento válido da ação. Razão pela qual, rejeito a preliminar.

1.b. Incompetência do juízo.

A preliminar ventilada não merece guarida, uma vez que aplica-se ao caso a norma contida no art. 53, V do NCPC, vez que é facultado ao autor ajuizar a ação de indenização no foro do seu domicílio ou no local em que ocorreu o ato ilícito, pois o termo "delito" expresso na norma, também é aplicado aos ilícitos civis.

1.c. Impugnação à concessão da Gratuidade Judiciária em favor do Autor.

Nos termos do art. 99 do NCPC, a impugnação no tocante à concessão da justiça, será proposta nos próprios autos inexistindo peça própria para tal. É cediço que a gratuidade de justiça é concedida àqueles juridicamente pobres, que não possuam condições de arcar com as custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, podendo ser concedido pelo juiz com base em declaração específica, nos termos do art. 2º, § único e art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Qualquer das partes poderá impugnar os benefícios concedidos a outra, requerendo a revogação da gratuidade diante da demonstração que a declaração de pobreza apresentada pela parte não condiz com a realidade, sendo o ônus dessa prova do próprio impugnante.

SIMONE
JULY

Contudo, a pretensão preliminar não merece guarda, uma vez que se encontra no feito a prova da hipossuficiência econômica da parte de arcar com as custas e despesas processuais, conforme declaração específica acostada aos autos, fls. 10.

Assim, mantenho o benefício em favor da requerente.

2. DO MÉRITO.

2.a. Da proteção da obra intelectual do autor.

Cumpre salientar que restou incontrovertida a matéria atinente à divulgação da fotografia no site em questão, sem que existisse entre as partes qualquer contrato que autorizasse tal proceder.

Destarte, à míngua da impugnação específica da requerida na contestação, mister se faz que sejam considerados verdadeiros para efeitos processuais probatórios. Ocorre que a defesa da promovida cingiu-se, prioritariamente, ao fato de que o sítio pertence à pessoa jurídica diversa, que goza de autorização do promovente à exibição da fotografia, não obstante não tenha provado documentalmente suas alegações.

No ensejo, vale esclarecer que a fotografia é considerada, por disposição legal, obra intelectual protegida e, quando divulgada sem a indicação do nome do seu autor, implica em dano moral decorrente da própria violação do direito autoral.

Vejamos o que dispõe o artigo 7º, inciso VII da Lei 9.610/98:

"Art. 7º. São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: (...)"

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; (...)"

Com efeito, o objeto divulgado é apto a representar a obra intelectual protegida, consoante advém da própria literalidade da Lei, que em seu art. 33 assim dispõe: *"Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor."*

Depreende-se, portanto, que a conduta da demandada incidiu na vedação supramencionada, posto que não consta dos autos qualquer autorização advinda do promovente ou contrato com ele firmado, tendente a permitir a publicação perpetrada. Daí o ato ilícito consumado.

2.b. Do dano material.

Outrossim, no tocante a reparação por dano material, entendo não estar amparada na conduta da suplicada, porquanto ocorreu apenas a mera divulgação do material fotográfico, sem qualquer venda ou transferência onerosa de exemplares a terceiros. Observe-se que art. 103 da Lei 9.610/98 assim dispõe, *in verbis*:

"Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

com a venda da fotografia em tela, mas tão só com a divulgação desautorizada do direito autoral, de forma que não há aplicabilidade ao caso em epígrafe. Posto isso, entendo não caracterizado o prejuízo material.

2.c. Do dano moral.

Por outro lado, no que concerne aos danos morais, entendo perfeitamente caracterizado pela simples publicação na internet sem a necessária divulgação da autoria. Nesse sentido, vejamos os precedentes do STJ:

"A simples circunstância de as fotografias terem sido publicadas sem a indicação de autoria, como restou incontrovertido nos autos é o bastante para render ensejo à reprimenda indenizatória por danos morais". (Resp 750.822/RS, Rel. Min LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09.02.2010).

"A fotografia quando divulgada, indicará de forma legível o nome do seu autor "(Lei nº 5.988/73, art. 82, §1º; o descumprimento dessa norma legal rende direito à indenização por danos morais. Recurso especial não conhecido. (REsp 132.896/MG, Ministro ARI PARGENDLER, Terceiro Turma).

Destarte, patente a caracterização do dano moral. De outro modo, no que concerne ao pedido de obrigação de fazer, entendo que também prospera, eis que a licitude não poderá continuar prostrar-se em prejuízo do suplicante.

Isto posto, atendendo ao mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie, rejeitadas as preliminares arguidas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do NCPC c/c o art. 186 do CC e art. 7º, VII da Lei 9.610/98, para CONDENAR o promovido, MARUJO BAR E PASSEIOS NÁUTICOS ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, corrigido monetariamente pelo INPC a contar desta data e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso, qual seja da primeira divulgação não autorizada.

Custas e verba honorária proporcionalmente distribuídas e compensadas entre as partes, conforme art. 85, §14 e art. 86 do NCPC.

Transitada em julgado, liquide-se.

P.R.I.

João Pessoa, 24/04/2018.


Juiz de Direito



- 00008 Processo 0022916-70 2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARCELA DOS SANTOS LIMA ADVOGADO 012449PM ELMER PALUTOD RODRIGUES. REU SAÚDE SAUDE ADVOGADO 000789AL JOSE AREIAS BULHOS 016387PB SAMMIRIS EMANUELLE A. DE ALBUQUERQUE. Despacho. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da execução no prazo de 15 dias, ciente de que decadente o prazo sem o pagamento, inicia-se outros 15 dias para o oferecimento de impugnação independente de justa causa.

00007 Processo 0023481-63 2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO 010828PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES. REU MACEIO E VIANA LTDA. Despacho. Intime-se o autor para falar sobre a petição de fls. 100/102, no prazo de dez dias.

00008 Processo 0030217-02 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR LUIZA LIDUINA GUI-LHERME HOLLANDA ADVOGADO 01237PBM MONICA CRISTINA M R LUCENA. REU PROMAC VEIC MAO E ACESSORIOS LTDA ADVOGADO 013125CE CLAILSON CARDOSO RIBEIRO. REU WOLSWAGEN DO BRASIL LTDA ADVOGADO 019353PB BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI. Despacho. Intime-se o réu para efetuar o pagamento dos honorários da penitencia no prazo de dez dias. Intime-se as partes para, no mesmo prazo, arguir o impedimento do penit. indicar assistente e formular questões.

00009 Processo 0031247-48 2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR CARVALHO E FILHOS LTDA ADVOGADO: 007414PB LUIZ AUGUSTO DA CRISPIM FILHO , 016853PB ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES. REU PRESENTEIS S/E SERVICOS LTDA Despacho. Intime-se as partes para se manifestarem sobre as declarações renegadas, no prazo legal.

00010 Processo 003417-06 2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR EDMILSON GOMES DA SILVA ADVOGADO: 035670A THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS , 010883E MARCILIO FERREIRA DE MORAIS. REU BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 128341A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Despacho. Intime-se o interessado para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, dando inicio a fase de cumprimento da sentença.

00011 Processo 0035269-00 2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ADRIANA KLLLI SILVA DE LIMA ADVOGADO: 168472SP LUIZ CARLOS SILVA. REU SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUR-OS REROS S/A ADVOGADO: 023404PB EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS. Despacho. Intime-se o autor para falar sobre as petições de fls. 768/780 e 782/794, no prazo de dez dias.

00012 Processo 0042094-05 2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARCELLA DOS SANTOS LIMA ADVOGADO: 012449PB EDUARDO PALUTOD RODRIGUES. REU SMILE SAUDE ADVOGADO 000789AL JOSE AREIAS BULHOS , 016387PB SAMMIRIS EMANUELLE A. DE ALBUQUERQUE. Despacho. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da execução no prazo de 15 dias, ciente de que decadente o prazo sem o pagamento, inicia-se outros 15 dias para o oferecimento de impugnação ao cumprimento da sentença.

00013 Processo 0043266-59 2011.815.2001 - DESPOJO POR FALTA DE AUTOR FERNANDO ROBERTO BARRETO ANDRADE ADVOGADO: 013646PB PAULA THENIS MARTINS ANDRADE. REU ANTONIO ELMAR DE LIMA ADVOGADO: 007658PB LUIS FERNANDO PIRES BRADA. Despacho. Intime-se a parte para falar sobre a petição de fls. 122/124, no prazo de dez dias.

00014 Processo 0046464-17 2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA ADVOGADO: 014708PB GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS , 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THAMER. REU MARIA LUCIA MARCOLINO DOS SANTOS. Despacho. Intime-se o autor para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

00015 Processo 0046743-03 2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR CATARINA MARTA BRAN-DAO ATAIDI ADVOGADO: 011769PB JOSE MARQUES DA SILVA MARIA, 023700PB BARAH MARIZ FLORENCIO , 012544PB GILBERTO GOES DE MENDONCA. REU UNIMED JOAO PESSOA COOPERA-TIVA DO TRABALHO MEDICO LTDA ADVOGADO: 004843PB HERMANO GADELHA DE SA, 013406PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS. AUTOR RUILINS FALCAO. Despacho. Intime-se, determinando que as partes sejam encaminhadas a contadora judicial para esclarecimentos e eventuais correções quanto a diferença existente.

00016 Processo 0047146-13 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR SONIA MARIA PENHA DA GAMA CAMACHO ADVOGADO: 013621PB YURI GOMES DE AMORIM. REU BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 001853A ELSIA HELENA DE MELO MARTIN. Despacho. Intime-se a parte se para efetuar o pagamento das judicais no prazo de cinco dias.

00017 Processo 0053406-73 2003.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR BOBST GROUP LATINOAME-rica DO SUL LTDA ADVOGADO: 093491PB MARCEL PEDROSO. REU CBM CIA DE BRASILEIRA DE ENTRALHADORES ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR. Despacho. Intime-se o exequente para instruir o incidente nos termos do art. 133, 1º e segu. do CPC, em petição fundamentada, aplicando-se por analogia o art. 321 do CPC, no prazo de 15 dias.

00018 Processo 005527-66 2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCA-CAO E CULTURAL UNIFEC ADVOGADO: 030412DF ELIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMOES. REU JOSE CRUZ NETO. Sentença. Juiz, existente o presente processo sem julgamento do mérito (obs o intér-ter dessa decisão está disponível no site do tpi).

00019 Processo 0051042-57 2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR BANCO SAFRA S/A ADVOGADO: 021678PB BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI. REU COBAL ENGE-NHARIA E PLANEJAMENTO LTDA Despacho. Intime-se a parte interessada, convertendo a presente ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, (obs o intér-ter teor dessa decisão está disponível no site do tpi).

00020 Processo 00600687-43 2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR CARLOS SILVA DE LIMA ADVOGADO: 016733PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA. REU SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 022718PB ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho. Intime-se as partes da data designada para realização de penca nos autos (da 16/08/2018, às 16:10 h local) na sede da vara, 725 expedicionários (participante).

00021 Processo 0063716-33 2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR BV LEASING ARRENDA-MENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: 019937AC CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ. REU MARILIA MOURA DOS SANTOS. Despacho. Intime-se a parte interessada para apresentar cálculo atualizado da dívida no prazo de cinco dias.

00022 Processo 0066816-64 2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ALEXANDRE FELIX DE ALFALDO ADVOGADO: 010561PB JOSEMILIA GUERRA. REU TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho. Intime-se o promovido para informar contrariação no prazo legal.

00023 Processo 0069036-50 2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR IMCNO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS. REU CEM POR CENTO COM E DISTRIBUICAO DE ELETRO LLETRONICO LTDA Despacho. Intime-se as partes para se manifestarem sobre as informações no prazo de dez dias.

00024 Processo 0070587-79 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR NEIDE MARIA ALVES DE MELLO ADVOGADO: 005701PB MARIA TELMA RODRIGUES A FIGUEIREDO. REU OMIVELSA ADVO-GADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho. Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 74/77 requerendo que o devedor no prazo de dez dias, pena de 48 horas, sob pena de extinção da ação.

00025 Processo 0080784-02 2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR RODOLFO NUNES DE FIGUEIREDO CAVALCANTI ADVOGADO: 016167PB TULIO TERCEIRO NETO P MIRANDA. REU MARCEL ANGELO DACUNHA. SILVA ADVOGADO: 020539PB RENATO BRAGA TAVARES. Despacho. Intime-se o exequente, aguardando-se o prazo de 72 horas.

00026 Processo 0108334-54 2000.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR LEGNIDAS LIMA BEZERRA ADVOGADO: 005309PB LEONIDAS LIMA BEZERRA. REU ADMER PORTO DOS SANTOS. Despacho. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, pena de arquivamento.

00027 Processo 0472898-63 2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA ADVOGADO: 007233PB ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE. REU SERC SERVICO SOCIAL DO COM ADVOGADO: 012371PB RODRIGO JOSE SILVA PINTO. Despacho. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito dando inicio a fase de execução da sentença no prazo de dez dias.

00028 VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 104/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

00029 Processo 0001715-15 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR GILBERTO LYRA STU-CHEIRI E HIU ADVOGADO: 018109PB RUANNA LIGIA DE QUEIROZ PINHEIRO, 012190PB WILSON FURTADO ROBERTO. REU MARLIO BAR E PASSEROS NAUTICOS ADVOGADO: 013474PB RAFAEL MELO ABUS. Sentença. Intime-se a sentença julgada parcialmente procedente.

00030 Processo 0011216-26 2011.815.2001 - DESPOJO POR FALTA DE AUTOR YRAYA LEMERCINDO DE AFRIDA ADVOGADO: 010616PB DANIEL ARRUDA DE FARIAS. REU SEVERINO DE LIMA CAVAL-CANTI ADVOGADO. Intime-se o devedor para a petição de fls. 500. Intime-se o liquidante para, em 10 dias úteis, apresentar a planilha de cargas, sob pena de arquivamento do feito.

00031 Processo 0010787-80 2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR BANCO ITAU S/A ADVOGADO: 010910PB LIDIA DE FREITAS SOUSA , 014053PB MARCELO LEITE C SOARES. REU MARIA HELENA DA CONCEICAO BRASIL. Sentença. Intime-se processo existir sem resolução do mérito.

00032 Processo 0010630-25 2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR DEOLINDA ARAUJO NETA ADVOGADO: 010707PB RICARDO COSTA E SOUZA HIU UNIMED JOAO PESSOA ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO. Sentença. Intime-se o pedido julgado procedente (ver senten-ça integral nos autos da ação).

00033 Processo 00108151-46 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR DEOLINDA ARAUJO NETA ADVOGADO: 010707PB RICARDO COSTA E SOUZA HIU UNIMED JOAO PESSOA ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO, 011518PB MARCELO WEICK POGLIEZ. Sentença. Intime-se o pedido julgado improcedente (ver sentença na integral nos autos da ação).

00034 Processo 00207010-55 2011.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR AMELIA OLIVEIRA FER-REIRALEU ENGRACIA PARAHIBA DIETRICH/DEA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 011401PB GE-RALDIZ TOMEZ FILHO. Despacho. Intime-se sua parte executada para, em 15 dias, cumprir a sentença quanto ao pagamento da dívida, informando se, como requerido na petição de fls. 167/180, observado os cálculos, sob pena de multa de 10% sobre o débito.

00035 Processo 0027831-52 2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ARLINGTON SOBRAL DE MELO ADVOGADO: 004317PB FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA. REU: FLAVIO MARTINS FERREIRA Despacho. Intime-se sua parte exigível para resarcir o de 10 dias úteis, se manifestar os autos, requerendo o que de direito.

00036 Processo 0028217-38 1999.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU EVANDRO DE FREITAS SAN-TOS ADVOGADO: 005701PB JOSE INACIO PEREIRA DE MELO. REU MARIA DA PAZ PONTES SANTOS ADVOGADO: 005701PB JOSE INACIO PEREIRA DE MELO. AUTOR CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA ADVOGADO: 010406EAN CRISTINA ME DE SOUSA E SILVA, 006592PB JOSE CLAUDIO TAVARES ROAIREB , 126427PB BARBARA CASTELO BRANCO PUPE. Sentença. Intime-se processo existir com a resolução da dívida, ante a extinção da prescrição intercorrente (ver sentença na integral nos autos da ação).

00037 Processo 0037245-53 2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR FERNANDA DUTRA CABRAL ADVOGADO: 005451PB IDON BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO, 017285PB JOSE ALVES CASSI-ANO JUNIOR , 013344PB LALANDO/DALCAO DE BOUSA NETO. REU CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL S/A ADVOGADO: 019135PB CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. Sentença. Intime-se a liquidador os cálculos das custas judiciais devolvidas pela promovida. Cade Seguros Alianca Brasil S/A, no valor de R\$ 54.085,44m transformando em dívida ativa em relação a instituição financeira.

00038 Processo 0040745-11 2011.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR JOSÉ CARLOS DA SILVA ADVOGADO: 015502PB LUIZ DIEGO PEREIRA DE SOUSA , 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS. REU: RIBAU SANTANDER S/A Despacho. Intime-se o liquidante para labar sobre a certidão de fls. 227/238, em 10 dias úteis, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento da fato.

00039 Processo 0057050-10 2010.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR JULIANA SILVA DOS SANTOS ADVOGADO: 017996PB GERSON DARIAS SOARES , 015470PB GUILHERME FERNANDES DE ALEN-CADE. REU: SBN SEDUC YDRO. INDUSTRIBUIDORA RIBOLINI. REU: RIBAU SANTANDER S/A ADVOGADO: 016404PB DIACOM PORTO CARA. REU: SBN SEDUC YDRO. INDUSTRIBUIDORA RIBOLINI. REU: RIBAU SANTANDER S/A ADVOGADO: 017344PB JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR. Despacho. Intime-se a parte promovida sobre o pedido de desistência formulado pela autora no prazo de 05 dias úteis.

00040 Processo 0057548-15 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR ESPEDITO CARNEIRO ADVOGADO: 015893A JULIO CEAR SAM RIBEIRO MAIA REU: SE CORADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DIPAVAT U MAFR S/ GURDOS GERAIS S/A ADVOGADO: 017134A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho. Intime-se a parte promovida sobre o pedido de desistência formulado pela autora no prazo de 05 dias úteis.

00041 Processo 0063895-19 2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARIA JOSE ALCANTARA DA SILVARELU CARA/SEGURADORA S/A ADVOGADO: 022420PB EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOR , 017348PB FELICIANA MARIA SILVA BILIO , 019357PB CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. Despacho. Intime-se a liquidadora da parte autora para, em 10 dias úteis, informar o novo endereço de seu constituente sob pena de extinção. Em face da exiguidade de tempo de aula, cancelar-se.

00042 Processo 0066797-05 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR AMARYL VIEIRA DE SILVA ADVOGADO: 018320PB DIANA ANGELICA ANDRADE LINS. REU: BANCO IMG S/A ADVOGADO: 109730PB FLAVIA ALMA MOURA DE LATELLA. Sentença. Intime-se o pedido julgado improcedente (ver sentença na integral nos autos da ação).

TA. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 134/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

00043 Processo 000478 92 2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR FELIPE ESEQUIEL DE LIMA ADVOGADO: 019297A GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO, HLU BRADESCO AUTO RE-U. DES-CA DE SEGUROS ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho. Intime-se o causídico da parte autora para, no prazo de 10 dias informar o novo endereço de seu constituente sob pena de extinção. Em face da exiguidade de tempo de aula, cancelar-se.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 042/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

00044 Processo 0032294-20 2003.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR JOSEFA MARIA DE LIMA PEDRO ADVOGADO: 003584PB AMAURI DE LIMA COSTA, 014138PB CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO , 013039PB HELEN OLIVEIRA LOPEZ GUEDES. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: 015059PB TATIANA PAULINO DA SILVA, 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho. Intime-se as partes da decisão que rejeita a impugnação ao cumprimento da sentença, ainda a promovida para pagamento das custas processuais.

00045 Processo 0050567-79 2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR HC PCNES S/A ADVOGADO: 128314A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, 128341A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Despacho. Intime-se o promovido para informar endereço atualizado da promovida visto carta devolvida sem logar este prazo 10 dias.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 042/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

00046 Processo 000648 30 2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR MARCONDE BATISTA DA SILVA ADVOGADO: 015216PB LUARA DABRIELLE A. DOS SANTOS FIDELIS , 014839PB FRANCISCO ABSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO. Despacho. Intime-se o devedor da parte promovida para devolver os autos que estão com cargo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00047 Processo 0006117-57 2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JURANDIR TAVARES DOS SANTOS ADVOGADO: 010827PB JOSE OLAVO C RODRIGUES, 010671PB ALEXANDRE GOMES BRONZEZIO. Despacho. Intime-se a parte promovida para devolver os autos que estão com cargo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00048 Processo 00065649-05 2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR SEBASTIAO JACINTO DA HORA ADVOGADO: 015216PB LUARA DABRIELLE A. DOS SANTOS FIDELIS , 014839PB FRANCISCO ABSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO , 030299PB PATRICK MARINHO DOS SANTOS. Despacho. Intime-se o devedor da parte promovida para devolver os autos que estão com cargo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00049 Processo 0012441-21 2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR OTAVIO MACHADO LO-PES DE MUNDONDA ADVOGADO: 013139PB MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA. Despacho. Intime-se o devedor da parte promovida para devolver os autos que estão com cargo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00050 Processo 0027226/87 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU AGILTON LONE DE QUEIRO-ZATO ADVOGADO: 024230PB AGILTON LONE/ACERCA DE QUEIROZ/TERTO. Despacho. Intime-se o devedor da parte promovida para devolver os autos que estão com cargo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00051 Processo 0027424/80 2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MAHADAS NEVES SILVA ADVOGADO: 005478PB PEDRO OSTIANO QUITHE DE VARGONCELLOS REPRESENTANTE DE VARGONCELLOS. Despacho. Intime-se a liquidadora da parte promovida para devolver os autos que estão com cargo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00052 Processo 0031545-57 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR LOUISIANA SOUZA/NOTA DE VARGONCELLOS ADVOGADO: 016130PB RODRIGO CARLOS BANTANA. Despacho. Intime-se a liquidadora da parte promovida para devolver os autos que estão com cargo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00053 Processo 0052054-72 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR TABAJARA PRODUTOS CERAMICOS/OLAO/OLAO/CERAMICA ADVOGADO: 011524PB NILCE GADELA/CHAVES. Despacho. Intime-se o devedor da parte promovida para devolver os autos que estão com cargo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00054 Processo 0060769/22 2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADVOGADO: 018103PB MARIO MEIRA C GOMES JUNIOR, 011518PB DE TRABALHO MEDICO LTDA ADVOGADO: 018103PB MARIO MEIRA C GOMES JUNIOR. Despacho. Intime-se a liquidadora da parte promovida para manifestar se sobre os autos que estão com ação de extinção.

00055 Processo 0062056/15 2014.815.2001 - NOTIFICACAO AUTOR COSTRUTORA IBERICA LTDA ADVOGADO: 014237PB RAFAEL RODRIGUES E COELHO. Despacho. Intime-se a parte para manifestar se sobre os autos que estão com ação de extinção.

00056 Processo 0013101-00 2012.815.2001 - PROCEDIMENTO NOTA DE VARGONCELLOS ADVOGADO: 011313PB MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA. Despacho. Intime-se o devedor da parte promovida para devolver os autos que estão com cargo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 088/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

00057 Processo 0014601-91 2007.815.2001 - PROCEDIMENTO NOTA DE VARGONCELLOS ADVOGADO: 010047PB ADELTON HILARIO JUNIOR , 018738PB YURI POFIRIO CAS-MARQUIM ADVOGADO: 010047PB ADELTON HILARIO JUNIOR , 018738PB YURI POFIRIO CAS-MARQUIM ADVOGADO: 012718PB YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE. Despacho. Intime-se sobre o TRO ALBUQUERQUE , 012718PB YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

02
0008175-15.2014.815.2001



GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO, brasileiro, casado, fotógrafo, CPF 114.181.414-53, residente e domiciliado na Rua Deputado José Mariz, 1040/408, Tambauzinho, nesta Capital-PB, vêm perante presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos incisos XXVII e XXVIII, artigo 5º e seguintes, da Constituição Federal, bem como a luz do prescreve o artigo 186, 927 e seguintes do Código Civil de 2002, Lei 9.610/98, propor a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face de **MARUJO BAR E PASSEIOS NÁUTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Max Zagel, 1210, Praia de Camboinha, Cabedelo – PB, CEP: 58310-000, pelos motivos de fato e de direito que passam a ser expostos:

1. - DOS FATOS:

1.1 - O autor é fotógrafo profissional com vasta experiência no ramo fotográfico, e recentemente, o ora demandante fotografou a **ILHA DE AREIA VERMELHA** em **Cabedelo-PB**, tendo obtido algumas belíssimas fotografias.



1.2 – Ressalte-se que o autor cobra o valor de R\$1.000,00 a R\$2.000,00 para a utilização de sua fotografia para confecção de um painel fotográfico, por exemplo, dependendo para que fim se destina a utilização de tais materiais publicitários.

1.3 – No entanto, recentemente, o autor se deparou com a contrafação de sua fotografia no material publicitário na fachada do estabelecimento, que é da demandada, utilizando-se indevidamente uma das fotografias de **AREIA VERMELHA** de **autoria do demandante**, sem a sua devida autorização e/ou remuneração, o que abalou o autor tanto moral quanto materialmente, tendo em vista que nada recebeu pela utilização de sua fotografia tão desejada para fins publicitários.

1.4 – Ressalte-se, assim, que a fotografia, profissional ou não, é considerada artística, sendo objeto de proteção legal contra reproduções não autorizadas, ou, mesmo que autorizadas, quando deixe de constar o nome de quem as produziu.

1.5 - No vertente caso, a contrafação se deu por ambas hipóteses, gerando indelével prejuízo de ordem moral e material.

ESTADO DA PARAÍBA
CORTE DE JUSTIÇA
2014-0000000-0000-000000000000

RGP

1.6 - O autor não tem a menor idéia de como tal material foi parar nas mãos da ré, uma vez que nunca manteve qualquer contrato com a demandada.

1.7 - Não se entende a razão pela qual a ré utilizou desta fotografia sem pedir autorização, e o pior de tudo é que o demandante nem sequer mantém qualquer tipo de contrato com a ré.

1.8 - Talvez porque num primeiro momento seja mais vantajoso locupletar-se do material fotográfico do autor, sem a devida autorização e/ou remuneração, posta a "gratuidade" com que se perpetra tal ilícito civil, inclusive tipificado criminalmente.

1.9 - A linguagem da comunicação visual, que tem como forte a fotografia, dá forma ao nosso mundo e ao nosso pensamento. Na verdade a foto é também um mundo hiper-criado pelos signos e sua simbologia, como verdadeira capturação de um momento real, que em suma e na melhor interpretação popular dá sentido ao ditado "*uma imagem vale por mil palavras*"!

1.10 - A fotografia como arte e como meio de comunicação, utilizada como ferramenta publicitária, implica inclusive no objetivo de atração de consumidores ou elevação de demanda, bem como por vezes vincula-se à estratégia de construção da fama de um produto, solidificando ainda mais a imagem de uma marca na mentalidade do consumidor, tudo objetivando melhor lucratividade, fidelização, aumento de demanda, etc., em suma, expansão do negócio.

1.11 - Portanto, espera o autor a mais plena e justa indenização pelo uso indevido da sua fotografia, que foi e ainda está sendo utilizada, mediante o pagamento de danos morais e materiais pela violação de seus direitos autorais, com incidência de juros de mora desde o evento danoso, nos termos da Súmula nº. 54 do STJ, e correção monetária desde o efetivo prejuízo, com fundamento na Súmula nº. 43 do STJ.

1.12 - Dessa forma, o autor vem a juízo requerer a tutela jurisdicional para que a ré seja condenada a abster-se de utilizar qualquer fotografia do seu acervo fotográfico, bem como o resarcimento de todos os prejuízos advindos com os ilícitos praticados em série.

2. – DO DIREITO:

2.1 - Inicialmente, há de ser ressaltado que a Constituição da República em vigor cuida da proteção à imagem e do direito autoral, de forma expressa e efetiva, distinguindo-os:

Art. 5º (...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

2.2 - Conforme estabeleceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XXVII, item2, "Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor".

v3
RQP



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

37
AP

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que vendo o livro **B 2539** arquivo do Registro Títulos e Documentos, a meu cargo, les verifiquei **CONSTAR** registrado sob número **507.813** em **14.10.2009** um **VERRO DE FOTOGRAFIAS** tendo como requerente do presente registro o SR. **ALBERTO LYRA STUCKERT FILHO**. Certifico, ainda, que o inteiro teor da lha de número 175 contendo 16 imagens fotográficas vai em anexo fazendo arte integrante dessa certidão. O referido é verdade e ao arquivo de Serviço Registro de Títulos e Documentos me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 01 página, que subscrevo dou fé e assino aos vinte e n dias do mês de outubro de dois mil e dez em João Pessoa - PB.//////////

O OFICIAL DO REGISTRO
Toscano de Brito
Substituto

3B
CP

REQUERIMENTO

SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOÃO PESSOA/PB

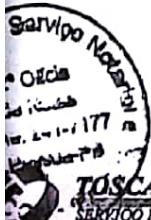
Eu, **GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO**, RG nº 236.059 SSP/PB, residente a Rua Barroso nº 205 – Bairros de Estados, vem mui respeitosamente solicitar de V. S., em conformidade com o item VII do art. 127 da Lei Federal nº 6.015/73, o registro da criação de autoria caracteriza como **IMAGENS FOTOGRAFICAS DE MINHA AUTORIA**, constando em anexo.

N. Termos
P. Deferimento

João Pessoa, 14 de outubro de 2009.



Gilberto Lyra Stuckert Filho

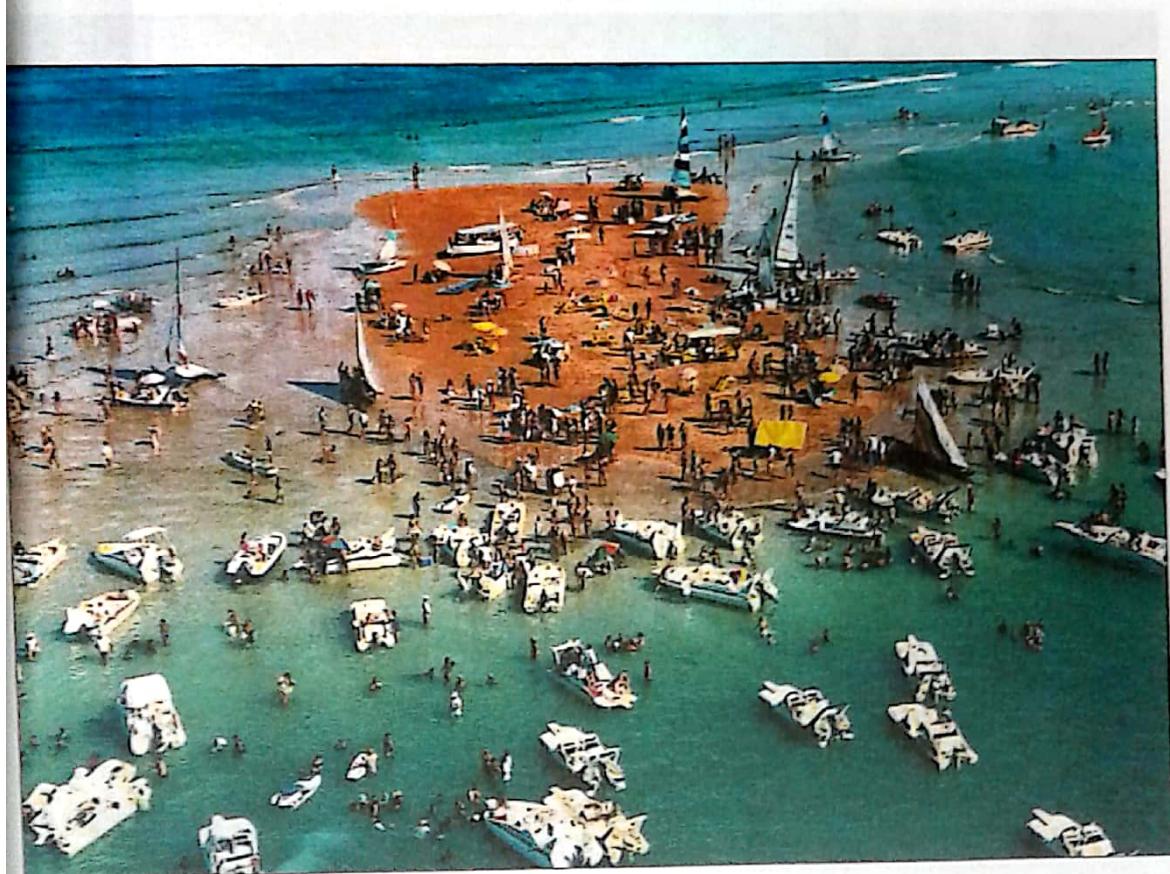


2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Pone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscannedebrito.jpm.br

42
TP



Areia Vermelha (2)



Areia Vermelha (1)

h5/p

AREIA VERMELHA - Foto Gilberto Stuckert

Comments and favorites

Venâncio Tenório Lopes
User Images

audible.com

Giuseppe Stuckert

Estatísticas

Calendário

imperdível

O CABELO DOS SEUS SONHOS COM ATÉ 90% DE DESCONTO

DECLARAÇÃO:

56
gj

Nome: PEDRO LUIZ SAMPAIO WES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Profissão: ESTUDANTE

Estado Civil: SOLTEIRO

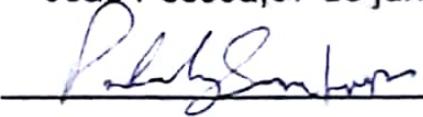
Portador do CPF: 050 781 384-07

Endereço: Rua Grácia Ponte, 205, apt. 1902 MILAMAR, João Pessoa
PB - 58032-110

Declaro para os devidos fins que a fotografia abaixo é de autoria do fotógrafo Gilberto Lyra Stuckert Filho.

Nada mais a declarar.

João Pessoa, 07 de junho de 2013.


Assinatura

